



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O credenciamento será extinto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª, nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) credenciado (a);
- b) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da PMB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida de:

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contrato, pelo prazo de até 03 (tres) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
- d) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da PMB.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 - O presente credenciamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da PMB.

13.2 - Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a PMB ser responsabilizada por quaisquer danos.

Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema - Bahia, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buerarema/BA, ___ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BUERAREMA
Gerivaldo Sousa Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa OU Pessoa Física]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CRENCIAMENTO

Nº006/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Município de Buerarema/BA

ASSUNTO: Análise jurídica do Termo de Referência e minuta de edital para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais visando apresentações em eventos oficiais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

I. PRELIMINARES: DA NATUREZA E DOS LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Após exame da questão em testilha, impende admoestar que o parecer jurídico que ora se examina possui caráter eminentemente opinativo e consultivo, limitando-se à aferição da legalidade, regularidade formal e conformidade normativa do ato administrativo sob análise, sem adentrar na seara da conveniência e oportunidade — domínio exclusivo do gestor público, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.784/1999.

Por conseguinte, a presente manifestação visa assegurar a observância do arcabouço jurídico-legal aplicável às contratações públicas, funcionando como esteio de juridicidade à atuação da Administração, sem substituir a decisão de mérito administrativo, que permanece sob a égide discricionária da autoridade competente.

II. DO RELATÓRIO SINTÉTICO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Termo de Referência destinado à seleção e credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais, para execução de apresentações artísticas nos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Buerarema, ao longo do período de 12 (doze) meses.

O instrumento estabelece categorias artísticas e respectivos valores de cachê, com variação de R\$ 500,00 (músico solo) a R\$ 12.000,00 (bandas tipo baile com corpo de dançarinos), totalizando valor global estimado de R\$ 1.140.000,00, conforme tabela inserta no item 2 do Termo.





As contratações serão realizadas de forma futura e eventual, a partir do credenciamento dos interessados, observada a ordem cronológica de protocolo, sendo os selecionados convocados conforme a demanda da Secretaria de Cultura, para execução nos eventos oficiais listados no anexo da peça técnica.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

A. Da natureza jurídica e fundamento legal do credenciamento

O credenciamento configura modalidade de chamamento público de natureza não competitiva, regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de serviços que possam ser prestados simultaneamente por diversos interessados, em condições uniformes previamente estabelecidas pela Administração.

No caso concreto, a proposta administrativa visa cadastrar e habilitar artistas locais e regionais para futuras apresentações culturais, atendendo aos princípios da publicidade, isonomia e valorização da cultura local, em estrita conformidade com a norma supra e com o art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração a observância da legalidade, moralidade e eficiência.

B. Da regularidade formal e do conteúdo do Termo de Referência

A minuta apresenta adequada estrutura técnica, contendo a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, a classificação orçamentária e o valor estimado global. Cumpre salientar que os itens 2.1 a 2.14 fixam faixas de cachês por categoria artística, observando critérios objetivos e proporcionais, o que denota racionalidade e transparência.

Todavia, é de bom alvitre que o gestor promova a justificativa de preços, conforme preconiza o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado junto a eventos similares ou órgãos públicos congêneres, a fim de evidenciar a razoabilidade dos valores unitários e evitar questionamentos de órgãos de controle.

C. Da sistemática de contratação futura

O item 7 do Termo de Referência dispõe que os credenciados serão convocados conforme a necessidade dos eventos, seguindo a ordem cronológica de protocolo. Tal previsão está em consonância com o §2º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração





poderá contratar todos os credenciados ou apenas parte deles, de forma rotativa ou proporcional, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, vedada qualquer forma de exclusividade.

Recomenda-se, contudo, que se acrescente, ao termo ou edital, cláusula de transparência, determinando que a lista de credenciados e suas convocações sejam publicadas no sítio oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

D. Das cláusulas de obrigação das partes

As obrigações das partes encontram-se adequadas e equilibradas. A Credenciada assume integral responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e autorais (ECAD), o que afasta risco de corresponsabilidade do Município, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente. A Contratante, por sua vez, obriga-se ao pagamento após a execução do serviço e ao fornecimento da estrutura de palco, o que preserva a isonomia e garante a execução adequada dos eventos. Destaca-se ainda a vedação expressa ao pagamento antecipado de cachê (item 9.3), em consonância com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

E. Da vigência contratual e da dotação orçamentária

O Termo de Referência fixa vigência de 60 (sessenta) dias para cada contrato individual, o que é juridicamente admissível, pois o credenciamento em si vigora por 12 meses, enquanto as contratações decorrentes têm duração limitada ao evento específico. Consta a indicação da dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em observância ao art. 7º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

F. Da regularidade jurídica global

Em síntese, o procedimento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência. A ausência de subcontratação, a responsabilidade exclusiva da credenciada e a vedação ao pagamento antecipado conferem robustez e segurança jurídica ao instrumento. Ressalta-se, apenas, a necessidade de registro do chamamento no PNCP e de pesquisa formal de preços.

IV. CONCLUSÃO





Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Credenciamento de Artistas e Bandas, nos termos do Termo de Referência analisado, porquanto o instrumento encontra-se, em sua generalidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79 e seus parágrafos.

Recomendações:

1. Incluir justificativa formal dos valores dos cachês;
2. Assegurar a publicação no PNCP;
3. Manter registro atualizado da lista de credenciados.

Superadas essas recomendações, não há óbice jurídico à formalização do credenciamento e à execução das contratações decorrentes, resguardando-se a legalidade e o interesse público.

É o parecer, que se submete, com iudício, à elevada consideração superior.

Buerarema, 16 de Agosto de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

Assessor Jurídico





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CRENCIAMENTO 006/2025

CONTRATOS



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.
CONTRATO nº116/2025

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA**, e a **Sr. José Henrique de Araújo Guimarães**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gerivaldo Sousa Freitas**, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, Nº 61, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Sr. José Henrique de Araújo Guimarães**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.513.265-72, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido do Credenciamento nº 006/2025, aplicando-se subsidiariamente a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviços artísticos de atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADO**, para execução de apresentação artística, durante eventos realizados Pelo Município de Buerarema - Bahia, na sede do Município, na forma abaixo:

a) 01 (uma) apresentação artística de Banda ou Grupo Musical "ZENRIQUE ZEN", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 17 de Setembro de 2025, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com horário a ser definido pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor bruto a ser pago será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela apresentação no evento.

4.2 - A quantia devida ao credenciado será paga mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e, após sua conferência pela PMB. Os impostos ficarão a cargo do credenciado.

4.3 - A PMB efetuará o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu protocolo.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

4.5 - Do valor bruto da contratação serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

4.6 - O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela PMB em conta fornecida para o pagamento que deverá estar em nome do contratado seja pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 021101- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere à PMB as prerrogativas constantes dos arts. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;

II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados à PMB, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados;

III. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade do contratado;

IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

V. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital;

VI. A PMB não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste credenciamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a apresentação.

9.2 - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações.

9.3 - Fornecer estrutura para a apresentação artístico musical, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O credenciamento será extinto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª, nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) credenciado (a);
- b) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da PMB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida de:

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contrato, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
- d) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da PMB.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 - O presente credenciamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da PMB.

13.2 - Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a PMB ser responsabilizada por quaisquer danos.

Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema - Bahia, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buerarema/BA, 11 de Setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BUERAREMA
Gerivaldo Sousa Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



José Henrique de Araújo Guimarães
CONTRATADO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

Objeto: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de artistas, bandas e/ou grupos, credenciando-os para executarem apresentações musicais, durante o período de 12 meses nos eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA.

RECIBO

A Empresa/Proponente JOSE HENRIQUE DE AGUIAR CNPJ/CPF n.º 290.513.265-72 retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo(s) telefone(s): _____.

E-mail: _____

BUERAREMA/BA, aos 11 de SETEMBRO de 2025.


Nome legível e Assinatura

A Prefeitura Municipal de Buerarema não se responsabiliza por comunicações à empresa/proponente que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data: Os envelopes contendo a documentação poderão ser entregues até o dia **31/08/2026**.

Local da Entrega do Envelope: **Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA).**

Horário: **08h00min as 12h00min / 14h00min as 17h00min**



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
CRENCIAMENTO Nº 006/2025

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio da presente, solicito inscrição no edital para credenciamento de artistas, bandas e/ou grupos, credenciando-os para executarem apresentações musicais, durante o período de 12 meses nos eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

1) DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DE PESSOA JURÍDICA

NOME COMPLETO (LETRA DE FORMA): JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GUIMARÃES
E.MAIL: _____

IDENTIDADE: 24.280.083 FÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA CPF: 490.513-265-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO CAIXA CONTA 2089 000870950959-1

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: TRAVESSA DA RUA C, Nº 38, Bairro: S. BENTO, Cidade: BUERAREMA, Estado: BA - CEP: 45.615-000

Tel. Res. (com DDD): _____

Tel. Cel. (com DDD): _____

2) DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____, Nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____ - CEP: _____

CNPJ: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

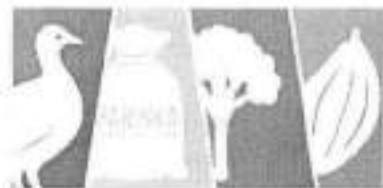
Tel. Res. (com DDD): _____

Tel. Cel. (com DDD): _____

3) NOME DA APRESENTAÇÃO MUSICAL: ZENRIQUE ZEN

Buerarema/BA, 11 de SETEMBRO de 2025.

Jose Henrique de Araujo Guimarães



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Proponente
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ANEXO IV
CARTA COMPROMISSO

À
Prefeitura Municipal de Tridade

Declaramos para os devidos fins que concordo (amos) em apresentar-(me)/(mos) futuramente em eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA, em local, dia e hora a ser comunicado, estando ciente que a quantia estipulada por apresentação é de R\$ 1.000,00 (UM MIL _____).

DADOS GERAIS DO PROPONENTE:

NOME DA APRESENTAÇÃO MUSICAL: ZENRIQUE ZEN

NOME DA EMPRESA (se for o caso de pessoa jurídica): _____

ou

NOME (se for o caso de pessoa física): JOSE HENRIQUE DE ARAUJO GUIMARÃES

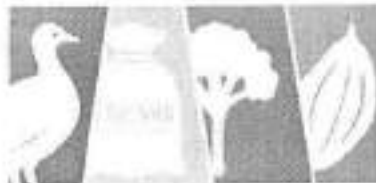
E.MAIL: _____

CPF/CNPJ: 490.513.265-72

Tel. Cel. (com DDD): _____

Buerarema/BA, 11 de SETEMBRO de 2025.


Proponente



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CULTIVANDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.
CONTRATO nº118/2025

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA**, e a **Sr. Fredson Silva de Carvalho**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gerivaldo Sousa Freitas**, residente e domiciliada na cidade de Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, Nº 61, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Sr. Fredson Silva de Carvalho**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 986.090.505-30, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido do Credenciamento nº 006/2025, aplicando-se subsidiariamente a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviços artísticos de atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante eventos realizados Pelo Município de Buerarema - Bahia, na sede do Município, na forma abaixo:

a) 01 (uma) apresentação artística de Banda ou Grupo Musical "PAGODE DO PRI", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 21 de Setembro de 2025, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com horário a ser definido pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor bruto a ser pago será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela apresentação no evento.

4.2 - A quantia devida ao credenciado será paga mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e, após sua conferência pela PMB. Os impostos ficarão a cargo do credenciado.

4.3 - A PMB efetuará o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu protocolo.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

4.5 - Do valor bruto da contratação serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

4.6 - O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela PMB em conta fornecida para o pagamento que deverá estar em nome do contratado seja pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 021101- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.